

CONTRATO

Aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito da necessidade de implementação do projeto SSA (Sistema de Seleção Automática) – Evolução Funcional 2024

Procedimento N.º 25/AQ/AT/2024

Celebram o presente contrato a contar da data da aposição das assinaturas eletrónicas por cada um dos outorgantes,

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), pessoal coletiva, 600084779, com sede na Rua da Prata n.º 20 e 22, 1149-027 – Lisboa, representado no ato pelo Sr. Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, XXXXX, no uso de competência subdelegada, conforme despacho n.º 10249/2024 de 26/08/2024, publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 168, de 30/08/2024.

Como Segundo Outorgante, o Consórcio externo chefiado e representado pela Opensoft - Soluções Informáticas, S.A., pessoa coletiva com o n.º 505781999, com sede na Rua Coronel Figueiredo, n.º 1, 2.º andar, 8300 – 130 Silves, e do qual faz também parte as consortes, Meo Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. pessoa coletiva n.º 504615947, com sede Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40, 1069-300 Lisboa, Indra Sistemas Portugal, S.A., pessoa coletiva n.º 506176142, com sede em Alfrapark - Edifício C - Piso 2, Estrada do Seminário n.º 4, Alfragide, 2610-171 Amadora, Indra III Soluções de Tecnologia da Informação Portugal, Unipessoal Lda., pessoa coletiva n.º 503222364, com sede em Alfrapark, Edifício C – Piso 2, Estrada do Seminário nº4, Alfragide, 2610-171 Amadora, Esri Portugal Sistemas e Informação Geográfica, S.A., pessoa coletiva n.º 501941231, com sede Rua das Vigias, 2, 1º A, 1990-506 Lisboa, Timestamp Sistemas de Informação S.A., pessoa coletiva n.º 506360237, com sede em Praça de Alvalade, 6 – 11º frente, 1700-036 Lisboa, Timestamp Business Intelligence & Warehousing, Lda., pessoa coletiva n.º 507295960, com sede em Praça de Alvalade, 6 – 11º Fte, 1700-036 Lisboa, Youman Mind Over Data Lda, pessoa coletiva n.º 510641946, com sede na Rua Melvin Jones, N 6, 6 C, 1600 - 867 Lisboa, e MKCVI Consultoria, Investigação e Análise Lda, pessoa coletiva n.º 510188311, com sede no lugar das Laginhas, Lote 14, 4910-180 Cristelo, representado no presente ato pelo XXXXX, com o cartão de cidadão n.º XXXXX, válido até XXXXX, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, nos termos das seguintes cláusulas.

Cláusula 1.ª

Objeto e conteúdo funcional

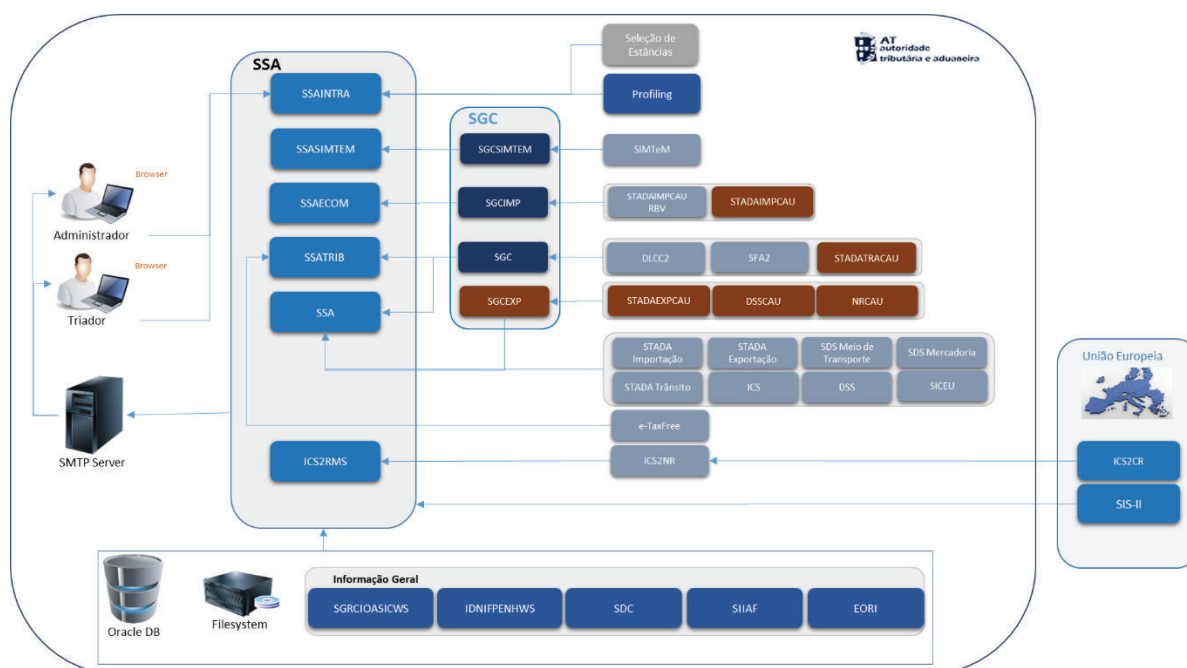
1. O objeto do presente contrato é a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito da necessidade de implementação do projeto SSA (Sistema de Seleção Automática) – Evolução Funcional 2024.

2. O projeto SSA – Sistema de Seleção Automática, cuja área da AT responsável é a Direção de Serviços de Antifraude Aduaneira (DSAFA), é aplicado nos sistemas declarativos aduaneiros para a obtenção de resultados de análise de risco, apoiando a atividade operacional da Inspeção Aduaneira, em particular na evolução funcional das seguintes interligações:

- **SIMTeM** – Sistema Integrado dos Meios de Transporte e Mercadorias (via Postal, Marítima e Aérea);
- **DSSCAU** – Declarações Sumárias de Saída de acordo com Código Aduaneiro da União (CAU);
- **NRCAU** – Notificações de Reexportação de acordo com Código Aduaneiro da União (CAU);
- **ICS2NR** – Sistema de Controlo Importação, repositório nacional, fase 3.

3. Arquitetura aplicacional dos sistemas:

A atual arquitetura aplicacional dos sistemas a manter é baseada exclusivamente em soluções *on premise*, e encontra-se esquematizada na figura seguinte:



4. Serviços a executar

Neste âmbito, deverão ser prestados os serviços de análise, especificação funcional e técnica, desenho, desenvolvimento, especificação e execução de testes no âmbito da manutenção preventiva, corretiva e evolutiva dos atuais sistemas das áreas referidas nos pontos anteriores.

5. Sistemas Tecnológicos:

5.1. Tecnologias

Os trabalhos a desenvolver, bem como todas as tarefas executadas, serão efetuados com recurso ao ambiente de desenvolvimento informático da AT e de acordo com a Arquitetura Aplicacional, descrita no Acordo Quadro da AT, em vigor, e respeitando normas definidas nos documentos de referência para desenvolvimento de projetos informáticos, em particular:

- Java;
- Oracle;

5.2. Implementação

As tecnologias identificadas no número anterior serão implementadas sobre os seguintes softwares/middlewares:

- Oracle SOA Suite
- Oracle Java v.1.8
- Oracle Weblogic Application Server
- Oracle Database v.19c

As referidas versões de software poderão ser substituídas por versões superiores, na fase de execução do projeto, por indicação explícita da AT.

6. Especificações Técnicas:

6.1. Os serviços a desenvolver neste âmbito irão traduzir-se, nas seguintes atividades principais:

- i. Análise, desenho e especificação funcional:
 - a) Interpretação de necessidades de negócio;
 - b) Levantamento de requisitos;
 - c) Identificação de funcionalidades;
 - d) Perfilagem de utilizadores e níveis de acesso;
 - e) Modelação de processos;
 - f) Prototipagem de ecrãs;
 - g) Estudo de usabilidade;
 - h) Estruturação de navegação nos sistemas de informação;
 - i) Definição de entidades do sistema;
 - j) Desenho funcional do sistema de informação e enquadramento com a arquitetura atual.
 - k) Previsão de necessidades de hardware e software.
- ii. Análise, desenho e especificação técnica:
 - a) Definição de subsistemas, processos, serviços e interfaces entre estes;
 - b) Desenho da arquitetura e modelação de dados;
 - c) Análise de impacto em sistemas internos e externos com a identificação de necessidades de migração de dados, volume de dados (a título não exaustivo);

- d) Definição dos fluxos de informação, bem como de todo um vasto conjunto de elementos conexos como meios de autenticação, proteção de dados, meios de acesso e invocação, ambientes de execução, normalização de mensagens, monitorização e gestão de níveis de serviço, requisitos infraestruturais, entre outros;
- iii. Definição de testes:
 - a) Definição e configuração de casos de teste de utilização, usabilidade, qualidade, carga e segurança;
 - b) Definição de baterias de teste.
- iv. Desenvolvimento:
 - a) Utilização de linguagens e ambientes de desenvolvimento de software para a codificação de peças de software que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura dos Sistemas da AT;
 - b) Definição e utilização de nomenclaturas, metodologias, práticas, regras, guidelines, estilo de programação e documentação, entre todas as demais práticas que permitem a consolidação de todo o código gerado num conjunto coeso, uniforme, de fácil gestão (de versões, releases, etc.) manutenção e despiste de problemas
- v. Realização de testes de utilização:
 - a) Execução das baterias e planos de testes identificados em fase de análise;
 - b) Elaboração de documentação dos resultados de testes;
 - c) Realização de ações de transferência de conhecimentos sobre a globalidade dos serviços prestados e dos entregáveis produzidos

6.2. Das atividades preconizadas no ponto anterior, deverá resultar, um conjunto de entregáveis descritos de forma não exaustiva nos pontos seguintes, devendo ser definidos e aprovados pela AT os respetivos layouts:

- a) Relatórios de progresso de Gestão de projeto em conformidade com a metodologia de gestão de projeto em vigor na AT;
- b) Documentação com a especificação dos requisitos de negócio de cliente e requisitos funcionais;
- c) Documentação com a arquitetura funcional do sistema enquadrada na arquitetura atual da AT;
- d) Documentação com o modelo físico de dados;
- e) Documentação com as condições de teste, casos de teste e de aceitação;
- f) Documentação técnica com a configuração da solução;
- g) Documentação com código fonte da solução;

- h) Relatório de aceitação de testes;
- i) Plano de formação, manuais de utilização e administração;
- j) Plano de cut-over.

6.3. A prestação de serviços deve ser realizada por profissionais especializados (de diversos graus de especialização), devendo observar-se a seguinte estrutura organizativa:

6.3.1. Gestor de Projeto – Responsável pelo planeamento, execução e finalização do projeto em questão e das atividades associadas como, entre outras, a definição de objetivos de projeto, o levantamento de requisitos, a gestão do custo-tempo-qualidade do projeto e a documentação de todos os entregáveis associados ao mesmo;

6.3.2. Analistas funcional - Efetua o levantamento dos requisitos funcionais das necessidades de negócio para o desenvolvimento de sistemas, identifica falhas e oportunidades de melhoria dos processos e elabora a respetiva documentação;

6.3.3. Arquiteto de Sistemas – Concebe, projeta e arquiteta aplicações, identificando o esquema aplicacional, a sua modularização, as diversas camadas tecnológicas que o compõem e a integração entre elas;

6.3.4. Programador – Efetua o desenvolvimento de sistemas, utilizando linguagens e ambientes de programação para a codificação das peças de software que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura de Sistemas da AT.

6.4. A equipa proposta deverá deter um número de recursos habilitados para a gestão de projetos não inferior a 1, para a função de arquitetos de sistemas um número não inferior a 1, para assegurar a análise funcional um número não inferior a 1 e para a prestação de serviços de desenvolvimento aplicacional (programadores) um número não inferior a 2, decomposto nas tecnologias especificadas na tabela seguinte:

Tecnologia	Descrição	Número mínimo de programadores por tecnologia
Java	Linguagem de programação orientada a objetos em ambiente de servidor aplicacional Java / J2EE	1
Oracle	Linguagem de interrogação e manipulação de Bases de Dados Relacionais SQL e PLSQL	1

6.5. O adjudicatário deverá assegurar a garantia dos serviços desenvolvidos contra quaisquer defeitos por um período não inferior a um ano a contar da data de aceitação final do projeto.

6.6. Dentro da garantia definida, a AT poderá acionar através de um pedido de suporte, serviços de assistência para resolução de anomalias sobre os serviços desenvolvidos por parte do adjudicatário.

6.7. O adjudicatário não poderá ultrapassar um período superior a 48 horas (no prazo máximo de dois dias úteis) para resposta a pedidos de suporte por parte da AT.

6.8. É responsabilidade do adjudicatário apresentar os contactos (número de telefone, fax, morada) para os quais a AT deve endereçar os pedidos de suporte.

7. O número de horas previsto para a presente execução contratual é de 9.800 (nove mil e oitocentas) horas, devendo ser executadas: 2700 (duas mil e setecentas) horas em 2024 e 7100 (sete mil e cem) horas em 2025, e, foi estimado independentemente do número de recursos que lhe forem afetos.

Cláusula 2.^a

Local de prestação

O local de entrega, instalação e prestação de serviços é sito em Lisboa, no Edifício Satélite, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência da prestação do serviço

1. O prazo de vigência do contrato a celebrar decorre desde a outorga do contrato até 31/08/2025.
2. Caso o início do contrato não coincida com o identificado primeiro dia do mês em que inicia a sua vigência, deverá a fatura mensal correspondente, refletir um preço proporcionalmente ajustado aos dias de efetiva prestação.

Cláusula 4.^a

Preço contratual e forma de pagamento

1. O preço contratual é de €480 102,00 (quatrocentos e oitenta mil, cento e dois euros), S/IVA, a que corresponde o preço hora de €48,99 (quarenta e oito euros e noventa e nove cêntimos).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do Segundo Outorgante.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais em função do volume de trabalho realizado.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, enviadas de acordo com o artigo 299.º-B do CCP, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar o volume de horas efetuadas no período a pagamento, bem como o número do contrato e do procedimento 25/AQ/AT/2024.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e a última com a conclusão dos mesmos, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pelo Primeiro Outorgante.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pelo Primeiro Outorgante confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

1. Os serviços objeto do presente contrato serão desenvolvidos por uma equipa técnica do Segundo Outorgante, em estreita colaboração com a equipa interna do Primeiro Outorgante afeta ao projeto, coordenada por um Diretor de Projeto, a qual terá uma dimensão variável em função das necessidades e prioridades estabelecidas pela Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante deverá seguir as regras e normas vigentes na AT no âmbito da qualidade, planeamento e gestão de projetos, devendo-lhe ser facultadas no início dos trabalhos.
3. O Segundo Outorgante garantirá a qualidade dos serviços de acordo com os padrões exigíveis e em vigor na AT.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar à AT todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do contrato.
5. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar com o Primeiro Outorgante em sede de execução do contrato, reuniões de coordenação com os representantes por ela designados para o efeito.

6. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Segundo Outorgante devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a

Aceitação

1. Após comunicação formal pelo Segundo Outorgante da execução integral dos serviços o Primeiro Outorgante dispõe de um prazo de 20 (vinte) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, aferindo eventuais irregularidades nos seguintes domínios, consoante o âmbito dos serviços executados:
 - a) A qualidade da documentação e sua adequação aos requisitos do negócio;
 - b) Se o software se encontra de acordo com os requisitos definidos;
 - c) Se o software funciona normalmente.
2. O Primeiro Outorgante deve comunicar por escrito ao Segundo Outorgante todas as irregularidades encontradas, dispondo este de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de receção da comunicação, para suprir as deficiências e as irregularidades detetadas pelo Primeiro Outorgante sob pena de, findo esse prazo, os serviços se considerarem rejeitados.
3. Findos os prazos referidos nos números 1 e (ou) 2, o contraente público lavrará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, um auto de aceitação definitiva dos serviços fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, sem prejuízo do disposto no n.º 5 desta cláusula.
4. A rejeição dos serviços não confere ao Segundo Outorgante qualquer direito a indemnização ou compensação.
5. Nos termos da presente cláusula, não é permitida a aceitação tácita dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 8.^a

Caução

Não há lugar a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do art.88º do CCP.

Cláusula 9.^a

Sigilo e confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Penalidades

Em caso de incumprimento imputável ao Segundo Outorgante do prazo fixado, designadamente (i) para a prestação dos serviços ou elaboração dos Entregáveis, (ii) para quaisquer entregas parcelares dos serviços ou Entregáveis, (iii) para a entrega para efeitos de verificação e aceitação final (iv) para dar resposta a pedidos de informação e esclarecimentos, bem como demais situações descritas nos respetivos documentos contratuais, serão aplicadas sanções pecuniárias compulsórias, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A / (2 * Dp)$$

Sendo:

- P = montante da sanção, em Euros;
- V = valor dos serviços sob consideração;
- A = número de dias ou fração de dias em atraso;
- Dp = prazo, em dias, de execução do contrato.

Cláusula 11.^a**Fiscalização dos Serviços**

1. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o Primeiro Outorgante pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do Segundo Outorgante e, quando justificado, aplicar penalizações em caso de incumprimento.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar com o Primeiro Outorgante na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que lhe digam respeito e que sejam necessários para o efeito.

Cláusula 12.^a**Proteção de Dados**

1. No caso de o Segundo Outorgante necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Primeiro Outorgante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. O Segundo Outorgante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria, nomeadamente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções do Primeiro Outorgante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente cedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- e) Comunicar de imediato ao Delegado de Proteção de Dados (DPO) quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao Segundo Outorgante, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o Primeiro Outorgante.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a ressarcir o Primeiro Outorgante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente, por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
6. O Segundo Outorgante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que o Primeiro Outorgante lhe indique para esse efeito.

Cláusula 13.^a

Nomeação de Gestor

1. O Primeiro Outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar o XXXXX, Coordenador da Área de Sistemas Aduaneiros, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. O Segundo Outorgante designa como gestor do contrato o XXXXX, com os contactos email: XXXXX@opensoft.pt e telef.: XXXXX.

Cláusula 14.^a

Despesas

Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato a celebrar.

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo convite do procedimento, pelo caderno de encargos do concurso limitado por prévia qualificação para a formação do Acordo Quadro para a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação da AT, pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 16.^a

Disposições Finais

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho de 2024/09/13 do Sr. Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, exarado no processo registado no GPS n.º 691020246912005794, contendo apenas a informação n.º 2225/DC/AT/2024, datada de 2024-08-26, no uso de competência subdelegada.
4. Por despacho de 2024/11/08 do Sr. Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, exarado no processo registado no GPS n.º 691020246912006441, contendo apenas a informação n.º 2503/DC/AT/2024, datada de 2024-11-04, no uso de competência subdelegada, foi adjudicado a prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como aprovada a minuta relativa ao presente contrato.
5. O encargo total resultante do presente contrato, será suportado por conta de verbas inscritas e a inscrever nos orçamentos de funcionamento da AT de 2024 e 2025, sob a rubrica com a classificação económica da despesa 07.01.08.A0.B0 - Aquisição de Bens de Capital – Software Informático, de acordo com a seguinte repartição:
 - Ano de 2024 – € 132.273,00, S/IVA – Compromisso n.º 6952425931;
 - Ano de 2025 – € 347.829,00, S/IVA – Registo no SCEP n.º 96/2024;

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Primeiro Outorgante

Assinado de
forma digital por XXXXX

Dados:
2024.11.20

Segundo Outorgante

Digitally signed by
XXXXX
Date:
2024.11.20
09:02:07 Z